

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais e Município de Chapada do Norte versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 12 dias do mês de abril de 2021, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Leandro Evangelista do Socorro** e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Públíco em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Munic. Chapada do Norte-MG

32

1. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
2. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
3. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
4. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
5. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
6. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
7. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
8. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
9. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
10. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
11. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
12. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
13. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
14. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
15. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
16. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
17. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
18. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
19. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
20. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
21. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
22. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
23. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
24. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
25. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
26. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
27. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
28. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
29. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
30. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
31. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
32. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
33. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
34. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
35. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
36. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
37. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
38. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
39. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
40. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
41. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
42. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
43. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
44. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
45. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
46. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
47. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
48. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
49. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)
50. *Leucosia* sp. (Diptera: Syrphidae)

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de nove meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 09 meses a contar desta data, a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja, no mínimo, as seguintes ações:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber 336 cães e 67 gatos. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). Já com relação aos felinos, devido à ausência de dados da Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica, foi utilizada a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS) que considera o total de 20% da população canina estimada.

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. Chapada do Norte MG

Município: Chapada do Norte			
População total de cães	3.362	10% da população a ser esterilizada por ano	336
População total de gatos	672	10% da população a ser esterilizada por ano	67

3.1.1) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

3.2.1) Até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental¹ que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre Leishmaniose Visceral, de maneira a garantir acesso

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Munic. Chapada do Norte-MG

universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais² cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

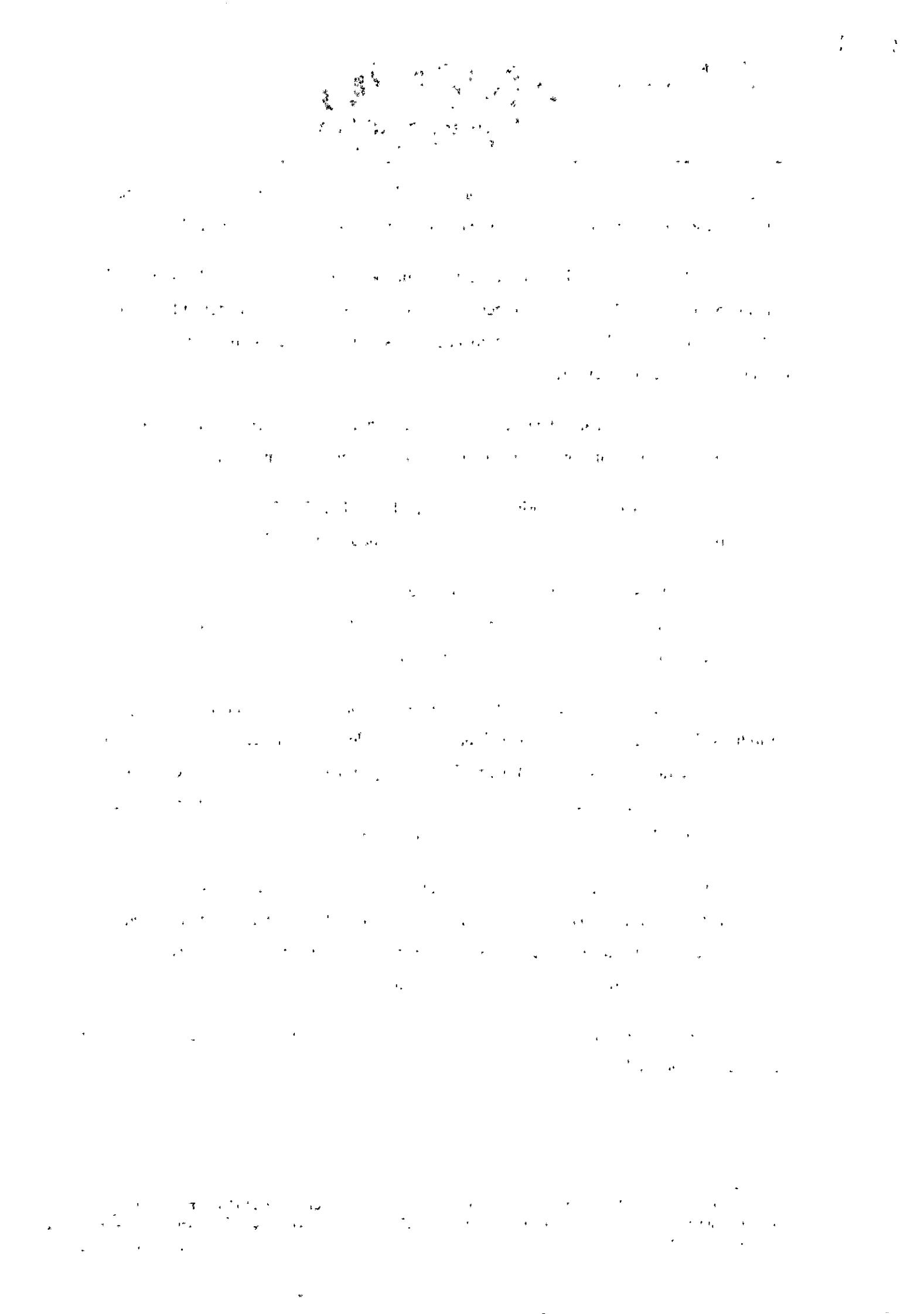
3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

² A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Munic. Chapada do Norte-MG



6) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

7) O compromissário, caso promova o recolhimento de animais, obriga-se a promover melhorias no procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar dos animais, mediante o seguinte:

- a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.
- c) Providenciar alimentação específica para adultos e para filhotes.
- d) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- e) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- f) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- g) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- i) Apresentar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- j) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional. Abolir

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chapada do Norte-MG

da geladeira para armazenamento de comida dos funcionários e medicamento dos animais, sem controle de temperatura.

k) Adquirir imediatamente medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos, vermífugos e outros itens da farmácia básica veterinária.

l) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.

m) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.

n) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual nº 21.970/2016.

p) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas gestantes ou com crias.

q) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermiculação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

Leandro Evangelista de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Munic. Chapada do Norte-MG

دستورات
مذکور

3. *Pyrolytic* or *thermolytic* decomposition of organic compounds.

1. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (Asparagaceae) (Fig. 1)

1. *U. S. Fish Commission*, *Report for the Year 1881*, Part I, pp. 1-2.

1. *Leucostoma* *luteum* (L.) Pers. *luteum* L.

1. *Leucostoma* *luteum* (L.) Pers. (1801) = *Leucostoma* *luteum* L. (1753). - *Lichen* *luteum* L. (1753).

1. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (syn. *C. capense* L.)
2. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (syn. *C. capense* L.)

- a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
- b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.
- c) Seja empregado método individual recomendado³ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

II – PREVISÕES GERAIS:

- 9) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.
- 10) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- 11) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Públco.
- 12) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 13) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

3 Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chapada do Norte - MG

14) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Públco – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:


Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito de Chapada do Norte

Leandro Evangelista do Socorro
Prefeito Municipal
Prefeitura Munic. Chapada do Norte-MG

Compromitente:


Ruy Roberto Ribeiro Neto
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça de Minas Novas

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

